



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 17 de 20 de Abril de 2023

Projeto de Lei n.º 35/2023 de 10 de Abril de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 6985/2019, destinado ao fortalecimento das ações de Vigilância e Imunização, com estruturação da rede de frio de vacina, pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) objetivando o cumprimento obrigatório de metas do Ministério da Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira,*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

“Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

sem indicação dos recursos correspondentes;"

De acordo com a mensagem nº 15, anexa ao Projeto de Lei nº 35/2023, A Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações (PNI) é uma estrutura física e técnico-administrativa, orientada pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunização (CGPNI) do Ministério da Saúde, que permeia as três esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

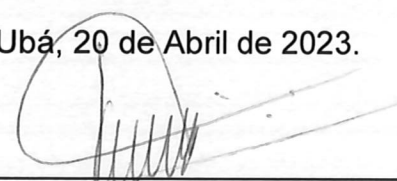
O processo logístico dessa Rede, a Cadeia de Frio, envolve o sistema de armazenamento, transporte e manuseio em condições adequadas de temperatura dos imunobiológicos, desde o laboratório produtor até o momento de aplicação no usuário. São, portanto, recursos transferidos por outras esferas governamentais que, para sua utilização a serviço da população usuária do SUS, precisa ser incluída como elemento de despesa, via crédito adicional, no orçamento vigente.

Importante destacar que no art. 2º é dito que os "*créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 (...)*".

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 35/2023.

Ubá, 20 de Abril de 2023.



JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



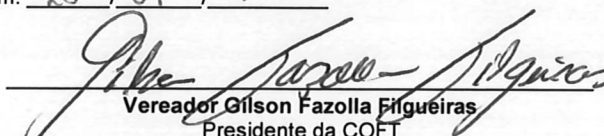
Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS

Em: 20 / 04 / 23



Vereador Gilson Fazolla Figueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000